

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000034/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045132/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46225.001726/2009-72
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE TELECOM. E OPER. DE M. TELEF.(TEL. EM GER.) NO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 14.414.403/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO RODRIGUES FERREIRA;

E

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 69.699.742/0013-97, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELÇECOMUNICAÇÕES**, com abrangência territorial em **Boa Vista/RR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O piso salarial, assim entendido como o menor salário pago na EMPRESA, será de R\$ 532,40 (Quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fazem jus ao piso previsto nesta cláusula, os empregados do Programa Menor Aprendiz bem como os estagiários, por serem protegidos por leis específicas
Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA pagará os salários de todos os empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao

da prestação de serviços

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo o pagamento realizado por depósito em conta corrente do empregado, o comprovante de depósito será a prova do cumprimento pela EMPRESA do disposto nesta cláusula

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, em caráter obrigatório, aos empregados, recibos ou contracheques de pagamento, contendo identificação da EMPRESA e a discriminação das parcelas pagas, descontos efetuados e valor do FGTS do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os comprovantes de que trata esta cláusula poderão ser entregues aos empregados em até 03 (três) dias após o efetivo pagamento e/ou disponibilizado ao empregado através dos serviços de auto-atendimento da instituição financeira pela qual é feito o pagamento da folha salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Caberá à EMPRESA efetuar a revisão dos cálculos salariais sempre que houver reclamação, por parte do empregado, de engano no pagamento. Em sendo a reclamação procedente, a EMPRESA terá 72 (setenta e duas) horas para providenciar a regularização do pagamento, sem que tal prazo configure atraso no pagamento**

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, por ocasião do retorno das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO – **Para exercer esse direito, o empregado deverá manifestar sua vontade no recebimento da comunicação de férias**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica acertado que no ACT 2010/11 será discutida a possibilidade de instituir um plano de compensação de horas extraordinárias (banco de horas) e que as condições finais serão definidas em negociação entre as partes

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, quando necessárias e aceitas pelo trabalhador, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, quando executadas em dias úteis. Em feriados, a remuneração das horas extraordinárias terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o trabalhador estiver de folga e for convocado a trabalhar, por imperiosa necessidade de serviço, as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, além de a EMPRESA ser obrigada a conceder outro dia de folga na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema de controle de ponto que acolher o registro do horário normal do trabalho
Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa se compromete a apresentar ao SINTTEL-RR, até 60 dias contados do registro deste instrumento coletivo de trabalho junto à SRTE-AM, o programa de Participação nos Resultados 2010, definido para os seus empregados, onde poderão receber até 50% do salário base, no caso de atingimento das metas definidas para a empresa, excluído os executivos, que terão programa específico. Na oportunidade serão apresentadas ao SINTTEL-AM as metas operacionais, indicadores e respectivos pesos visando à aferição do valor e, caso aprovado e oportunamente firmados acordo coletivo específico para a PLR, o respectivo pagamento será efetivado até 30.04.2011, caso as metas estabelecidas sejam atingidas
Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados o Benefício Alimentação, cujo fornecimento dar-se-á por dia efetivo de trabalho à razão de R\$ 11,00 (onze reais) em tickets-Refeição/alimentação, que serão entregues no primeiro dia útil do mês do consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício acima mencionado, concedido pela EMPRESA, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do trabalhador, desde que a EMPRESA esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos meses em que o trabalhador esteja afastado por acidente no trabalho e licença maternidade receberá o benefício previsto nesta cláusula. No caso de gozo de férias o trabalhador perceberá 50% do respectivo período do gozo das férias mais quantidade de vales refeições referente aos dias em que o empregado vender suas férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será fornecido ticket adicional quando a empresa necessitar do trabalho extraordinário em dia de repouso renumerado do trabalhador, assim como quando a horas extras ultrapassar em duas horas da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, a EMPRESA descontará, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo)

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vales-transporte a todos os empregados que se cadastrarem para receber o benefício, sempre de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso, ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula, conforme disposto em lei

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa oferecerá plano de Assistência Médica a todos seus empregados, custeando 33% (trinta e três por cento) do valor do plano oferecido
Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU DO AUXÍLIO ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a empresa complementarará, sem natureza salarial, por até mais 45 (quarenta e cinco) dias, o auxílio doença/acidente, pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), até o limite da remuneração média líquida do empregado
Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo, sem ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como forma de garantir o cumprimento desta cláusula, a EMPRESA enviará cópia da apólice do seguro de vida em grupo ao SINDICATO
Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

A empresa assegurará aos seus empregados à aquisição de medicamentos através de convênios firmados com farmácias, desde que apresentada receita médica, sendo o valor das compras descontado em folha de pagamento mensal, em três parcelas e sem correção

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SOBREAVISO

Os empregados em regime de sobreaviso, mediante convocação por escala de serviço, serão remunerados conforme legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão consideradas em regime de sobreaviso as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela empresa, e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da empresa, podendo ser chamado por bip, telefone fixo ou móvel.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

A EMPRESA obriga-se a fornecer todos os documentos necessários à obtenção de benefícios previdenciários, quando por solicitação do empregado, na vigência do contrato de trabalho, em

72 (setenta e duas) horas e o Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos casos exigidos pelo INSS, no ato da homologação da rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Ficam as partes (empresa, sindicato e empregados) obrigadas a fornecer recibo dos documentos entregues ou devolvidos, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CTPS

A Empresa se obriga a anotar na CTPS o cargo e o salário do empregado, atualizando os dados na forma da lei

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DIREITOS DAS EMPREGADAS GESTANTES E LACTANTES

A EMPRESA se compromete a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 08(oito) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº. 3.296/86, a EMPRESA pagará às empregadas lactantes, do primeiro dia do quarto mês de vida até o sexto mês completo do filho natural ou adotivo, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Redação original: A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que os empregados que trabalham em regime de escalas de 06 (seis) dias de trabalho consecutivo, cumprirão jornada normal de 07 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA poderá adotar o regime de rodízio e escalas, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes para os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura do presente acordo de trabalho, a EMPRESA elaborará escala da jornada de trabalho de forma que a folga semanal de cada trabalhador seja, prioritariamente, Sábado ou Domingo, alternadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O trabalho nos dias decretados em lei feriados nacionais, estaduais e municipais, mesmo obedecendo à escala de trabalho, poderá ser pago ou compensado.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas poderão substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico via remotamente, através de celular/telefone fixo e dos sistemas da Empresa/Clientes (OI/EMBRATEL, etc.), inclusive para os empregados que exerçam atividades externas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se ou prestar exames em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas dispendidas posteriormente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos limites já fixados em lei:

- Por até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
 - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar de urgência, do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
 - **Por até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a EMPRESA não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ela mesmo o pagamento**
- Outras disposições sobre jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VIAGENS A SERVIÇO

A empresa custeará as despesas de deslocamento, hospedagem e refeições do empregado quando estas se fizerem necessárias, em viagens e deslocamentos a serviço da empresa, respeitando as realidades locais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A empresa garantirá o fornecimento de combustível para que os empregados possam desenvolver suas atividades laborais, limitando-se essa garantia apenas aos compromissos profissionais exigidos pela mesma, acrescida da quilometragem dispendida entre a residência do empregado e seu local de trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O abastecimento do veículo será feito de acordo com a quilometragem rodada. A medição poderá ser acompanhada pelo sindicato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu veículo para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da empresa valor mensal, a título de indenização. O valor destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas imposta incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer

outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pelas empresas, mediante a assinatura de “ Recibo de Pagamento de Indenização” pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias do empregado não poderá coincidir com dias já compensados, feriados ou dias de repouso remunerado, sendo concedido preferencialmente no primeiro dia útil da semana, bem como deverá ser respeitada toda a legislação existente sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser compensadas, por acréscimo nos dias de férias, as horas extraordinárias ainda não pagas ao empregado

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO KIT DE FERRAMENTA/VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/MAQUINÁRIOS

O empregado será responsável pelo zelo, correta aplicação e utilização das ferramentas, equipamentos, maquinários e veículos realizando a assinatura do termo de responsabilidade perante a empresa no momento de sua admissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme NR-06.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação**
Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS UNIFORMES

Quando o trabalho exigir o uso de uniforme para os seus empregados, a empresa fornecerá gratuitamente a cada empregado, conjuntos (calça, camisa e sapato ou bota) por ano. Fica ressaltado que, em caso de desgaste que comprometa a apresentação do empregado e da empresa, esta fornecerá peça adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício concedido aos empregados nesta cláusula não terá caráter

remuneratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos primeiros conjuntos de uniforme, a partir do registro do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os uniformes que contenham a logomarca da empresa devem ser devolvidos, em qualquer estado, por ocasião da troca ou no desligamento do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – **Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a EMPRESA por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo**

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA

A EMPRESA assegurará a eleição e funcionamento da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – **Poderá em comum acordo com a empresa haver a participação de representante sindical nas reuniões ordinárias da CIPA**

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS

A EMPRESA realizará exames médicos nos empregados abrangidos pela presente contratação coletiva, na forma prevista na NR-07 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA obriga-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos convênios médicos mantidos por ela ou por órgãos habilitados para tal, seguindo-se a legislação existente sobre prioridades e forma de apresentação dos atestados

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

Em caso de acidentes, o funcionário sendo participante do plano de saúde da empresa o mesmo será encaminhado à rede hospitalar credenciada pelo plano de saúde, caso contrário, se o mesmo não for participante do plano deverá ser encaminhado à rede Hospitalar Pública e a Empresa comunicará imediatamente à família do acidentado, no endereço fornecido na ficha funcional, quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o acidentado não fique hospitalizado, a EMPRESA fornecerá condução até a sua residência, sempre que este assim o necessite ou solicite.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **A EMPRESA fica desobrigada do cumprimento desta cláusula caso o empregado não atualize o seu endereço**

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

O empregado só poderá ser responsabilizado pelos prejuízos causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como forma de permitir ganhos de produtividade e mais facilidade e segurança no desempenho das funções dos empregados da empresa, as partes comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente ACT, emvidar esforços e enviar documento assinado conjuntamente, dirigido ao órgão responsável pela administração do trânsito, solicitando a permissão do livre estacionamento quando necessário, em função do trabalho a desenvolver, para os veículos que portem a logomarca da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMPRESA prestará assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço da empresa, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao SINDICATO, pela EMPRESA, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos – CAT, no prazo estabelecido em Lei

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A EMPRESA compromete-se a cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as NR-15 e NR-16.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado ao empregado que exerça suas atividades próximas às redes elétricas de potência, um adicional, a título de periculosidade, a incidir sobre o salário nominal do empregado, sem efeito retroativo e não cumulativo com a insalubridade, nos termos da Súmula 364 do TST, conforme datas e percentuais abaixo discriminados e funções definidas na legislação específica:

DATAS	PERCENTUAL
01.08.2009	10%
01.01.2010	15%
01.08.2010	20%
01.08.2011	25%
01.08.2012	30%

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS INFORMATIVOS DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário, religioso ou ofensivo

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO ACESSO À EMPRESA

A diretoria do SINDICATO terá acesso às dependências da empresa (mediante autorização do Coordenador de Recursos Humanos responsável pela Filial), durante os períodos de repouso e alimentação, com exceção das partes reservadas, fora do expediente de trabalho e sem prejuízo das atividades empresariais, com a finalidade de tratar de assunto de interesse de sua categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa disponibilizará espaço para a realização de Assembléias do SINDICATO com os empregados da empresa, desde que haja negociação sobre o fato e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

O empregado dirigente sindical ou não, indicado pelo SINDICATO será liberado pela EMPRESA para participar de Cursos, Simpósios, Plenárias, Seminários, Assembléias e Congressos, mediante solicitação prévia, em comum acordo com a EMPRESA, não podendo exceder os períodos de afastamentos de todos os empregados a 15 (quinze) dias úteis por ano ou 90 (noventa) horas/ano totais, sem ônus para a empresa

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1%(um por cento) do valor base, valor esse que deverá ser repassado ao SINTTEL-RR até o 5º (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **Se, por qualquer motivo, não for efetuado o desconto na folha de pagamento do empregado sindicalizado, a EMPRESA deverá comunicar, por escrito, ao SINDICATO os motivos ensejadores de tal fato**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A EMPRESA se obriga a submeter ao SINDICATO, a homologação de todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 9 meses como empregado. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA agendará com 48 horas de antecedência, com o

SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não comparecendo o empregado na data da homologação, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução
Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA envidará esforços para incentivar a qualificação profissional dos seus empregados, bem como da elevação de escolaridade e qualificação técnica em cursos específicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes signatárias negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não se chegar a acordo, estabelece-se o valor único de R\$ 100,00 (cem reais), independentemente do número de funcionários eventualmente atingidos, como multa por descumprimento de cada cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias comprometem-se a criar e manter em funcionamento a Comissão de Conciliação Prévia, inclusive o seu regimento.

E, por assim estarem justas e de comum acordo, assinam as partes nas pessoas de seus representantes legais, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, composto de 47 (quarenta e sete) cláusulas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e, para cumprir o preceituado na legislação vigente, oferecem-no para arquivamento e registro na sede da Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no RORÁIMA, no município de Boa Vista, conforme dispõe a legislação

JULIO RODRIGUES FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE TELECOM. E OPER. DE M. TELEF.(TEL. EM GER.) NO
ESTADO DE RORAIMA

RAIMUNDO ALVES CAVALCANTI FERRAZ

Sócio

ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA